LEI N.º 3.501 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares estabelecidos no Município de Anápolis obrigados a divulgarem aos clientes sobre a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único – A prática de venda casada consiste em adicionar o oferecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código do Consumidor)

Art. 2º – A informação deverá ser divulgada por meio de placas ou cartazes afixados em locais de fácil visualização e em condições de leitura com os seguintes dizeres:

"É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição."

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código do Consumidor).

Parágrafo único – Caberá ao PROCON, a fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 4º – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de setembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/092/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:12:35 -02'00'